[illegible]

Por bondade dos dignos componentes nomeados para a [illegible] com o fim especial de apreciar os vetos apostos pelo Sr. Prefeito, nos Projetos supras, como Relator, dou o seguinte Parecer:

Preliminarmente:

Houve controversia a respeito dos prazos, se estavam ou não esgotado para o veto total aos Projetos em referencia.

A Presidencia da Casa, enviou ao Executivo os Projetos no dia 10.02.1981 e os vetos chegaram á Camara no dia 04.03.1981.

Sob o ponto de vista, entendemos que não ouve perda de prazo, conforme determina o disposto no art. 62, § 1º da Lei Complementar nº 3 de 28.12.1972.

Foram decorridos 23 dias corridos entre a remessa da Presidencia e a vinda dos vetos, mas o citado dispositivo legal, diz que são "15 dias uteis".

Assim, os vetos foram comunicados á Casa no 15º dia util, após a remessa.

Temos que destacar que neste periodo, isto é, entre a remessa dos Projetos ao Executivo e a remessa dos vetos, tivemos 3 domingos, 3 sabados e 2 feriados(dias 2 e 3 de março). Portanto o prazo legal foi cumprido.

M E R I T O

Temos verificado que a Douta Comissão de Legislação e Constituição, não está observando o disposto no art. 162, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, bem como o disposto no art. 58 e seus itens da Lei Complementar n. 3 de 28.12.1972.

A Douta Comissão, pura e simplesmente manda discutir e votar os projetos desta natureza, contrariando os dispositivos legais e com isto, traz serios transtornos.

Não só os Projetos objeto dos vetos, quanto outros que já tramitaram nesta Casa, foram aprovados e como os presentes, Projetos inconstitucionais, só que o Sr. Prefeito, os sancionou, sanando assim a irregularidade.

Particularmente já nos abtivemos de votar de Projetos que aumentam despesas ou criam cargos, mas foram aprovados, e mereceram a sanção do Executivo.

Nos Projetos de Lei nºs. 11, 12 e 19, receberam todos a aprovação da Casa, só que desta feita, o Sr. Prefeito os vetou.

Quanto so Projetos em si, todos são de alta envergadura, de grande alcance social, o que demonstra o alto interesse dos dignos Srs. Vereadores Autores, pela causa publica.

O Projeto de Lei n. 11/81, que concede isenção de ISSQN, [illegible]

APROVADO 16-3-81

O Projeto de Lei n. 12, outro de grande alcance social, pois a desobstruição do leito do Rio Banabuiu, sanará grande parte da cidade e de outro lado o Projeto de Lei 19/81, vem atender a velha reinvidicação dos fieis da Paroquia de Santa Terezinha, que há muito reclamam a Praça.

Vê-se, que todos os Projetos, o alcance social é enorme, mas a Executivo Municipal, no uso de suas prerrogativas constitucionais,os vetou.

Temos certeza, que os Autores contavam com a aquiescencia do Sr. Prefeito e por conseguinte, com a sanção, mas tal fato não ocorreu.

No meu entendimento, realmente os Projetos de Lei 11,12 e 19, são inconstitucionais, ou por darem isenção ou por acarretarem despesas.

Assim, como a Egregia Camara, os discutiu e os aprovou, entendemos que os vetos apostos aos Projetos de Lei nºs 11,12 e 19/81, sejam apreciados pela Casa.

É nosso Parecer,

SMJ

Sala das Comissões, 11.03.1981

Vereador Alfredo Mafuz

-Relator-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Veto
Mafuz
Laporte
Ricardo

V E T O T O T A L

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Vimos, pelo presente, opor VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 19/81 que "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL DESTINADO A AMPLIAÇÃO DA PRAÇA SANTA TEREZINHA".

MOTIVO: a) A declaração de utilidade pública, no caso presente, para efeito de ampliação de Praça Santa Terezinha redundará em despesas. E, projeto que aumenta despesa é da competência exclusiva do Prefeito.

b) O nome do proprietário a ser desapropriado é DELDUQUE e não DEUSDETE.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 04 DIAS DO MES DE MARÇO DE 1981.

Paulo D. Bellavinha
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 11-3-81 Veto Maurício 11-3-81 8 - Sim 5 - Não 2 - Abstenção

PROJETO DE LEI Nº 19/81

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA IMÓVEL DESTINADO A AMPLIAÇÃO DA PRAÇA SANTA TEREZINHA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º - Fica declarado de utilidade pública a propriedade do senhor DEUSDETE BAÊTA, sito à rua Cataguases nº 333.

ART. 2º - A área declarada de utilidade pública destina-se, exclusivamente, à construção da Praça Santa Terezinha.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DE FEVEREIRO DE 1981.

DR. ODILON DO AMARAL BHERING

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA AOS ARTIGOS 1º e 2º do PROJETO DE LEI Nº 19/81:

ART. 1º - Fica declarado de utilidade pública a propriedade do senhor DEUSDETE BAETA, sito à rua Cataguases nº 333.

ART. 2º - A área declarada de utilidade pública destina-se, exclusivamente, à construção da Praça Santa Terezinha.

EMENDA SUPRESSIVA AOS ARTIGOS Nºs. 3º e 4º do PROJETO DE LEI Nº 19/81:

"Extingue-se os artigos 3º e 4º do Projeto em pauta.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 1981.

José Oscar de Barros

JOSE' OSCAR DE BARROS

Vereador

José Antonio dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PARECER

A COMISSÃO DE Lega Constituição

É de Parecer que o Expediente supra (retro) de ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES 9 / 02 / 81

José Antonio dos Santos

Geraldo Magela

APROVADO

9/2/81

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENDA MODIFICATIVA AOS ARTIGOS 1º e 2º do PROJETO DE LEI Nº 19/81:

ART. 1º - Fica declarado de utilidade pública a propriedade do senhor DEUSDETE BAETA, sito à rua Cataguases nº 333.

ART. 2º - A área declarada de utilidade pública destina-se, exclusivamente, à construção da Praça Santa Terezinha.

José Oscar de Barros

José Antônio dos Santos

EMENDA SUPRESSIVA AOS ARTIGOS Nºs. 3º e 4º do PROJETO DE LEI Nº 19/81:

"Extingue-se os artigos 3º e 4º do Projeto em pauta.

Sala das Comissões, 9 de fevereiro de 1981.

José Oscar de Barros

JOSE' OSCAR DE BARROS

Vereador

José Antônio dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 19/84

AUTORIZA A DESAPROPRIAÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA OU ADRO DA PAROQUIA SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º - Fica o Municipio autorizado a desapropriar a propriedade do Sr Deusdete Baeta sito a rua Cataguases 333, amigavelmente, como já é do conhecimento de ambas as partes.

Art. 2º - A área desapropriada destina a construção da praça Santa Terezinha.

Art. 3º - A desapropriação se possível amigável.

Art. 4º - As despesas para fazerem face as escrituras correrá por conta do Municipio.

Art. 5º - Revogam se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir dasdata de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1.981.

VEREADOR JOSE OSCAR DE BARROS

JUSTIFICATIVA

O Municipio desde or primordios da sua organização, sempre cuidou, vem cuidando das praças de servidão das paroquias, e o faz acertadamente um vez, que a praça, antigamente denominado Adro da Igreja, constituem logradouro público, dando-lhes sobre tudo um belo aspecto urbanistico.

Sala das Sessões, 04 de fevereiro de 1.981.

VEREADOR JOSE OSCAR DE BARROS

À Comissão de Legislação e Constituição, para parecer.
4 / 2 / 81
Presidente

A Comissão de Leg e Constº é de Parecer que o Projeto supra deva ser discutido e votado pelo Plenario

Sala das Sessões 6.2.1981

APROVADO 9/2/81

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER
A COMISSÃO E Finanças
É de Parecer que o Expediente supra deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
SALA DAS SESSÕES, 9 de 2 de 81
Presidente
Vice Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER
A COMISSÃO E Viação e Obras Públicas
É de Parecer que o Expediente supra deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
SALA DAS SESSÕES, 9 de 2 de 81
Presidente
Vice Presidente

APROVADO 10/02/81

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER
A COMISSÃO E Redação
É de Parecer que o Expediente supra deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
SALA DAS SESSÕES, 10 de 02 de 81
Presidente
Vice Presidente

APROVADO 10/02/81

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER
A COMISSÃO E Finanças
É de Parecer que o Expediente supra deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
SALA DAS SESSÕES, / /
Presidente
Vice Presidente

APROVADO 10/02/81

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PARECER
A COMISSÃO E Viação e Obras Públicas
É de Parecer que o Expediente supra deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.
SALA DAS SESSÕES, / /
Presidente
Vice Presidente

APROVADO 10/02/81

PROJETO DE LEI N.º 19/81
Provado em 1ª Discussão e Votação
Votação: Favoráveis, Nulos
Contrários Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 9 de 2 de 1981
Presidente
Secretário
Vice Presidente
2.º Secretário

APROVADO 10/02/81

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 19/81
Provado em 2ª Discussão e Votação
Votação: Favoráveis, Nulos
Contrários Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em 10 de 2 de 1981
Presidente
Secretário
Vice Presidente
2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º
Provado em Discussão e Votação
Votação: Favoráveis, Nulos
Contrários Brancos
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Em de de 19
Presidente
Secretário
Vice Presidente
2.º Secretário